



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



CONTRATO Nº 20160324

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, com sede no Morro Dos Ventos, s/n, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA / **Rua Rio Dourado s/n, bairro Beira Rio, Parauapebas/PA** inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo (a) Sr (a). **AUGUSTO MARQUES DE SOUSA NETO**, Secretário Municipal De S. Urbanos, portador do CPF Nº 849.719.592-20 e de outro lado a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 03.272.575/0001-51, estabelecida na RUA 05 DE ABRIL 1494, VELHA MARABA, Marabá-PA, CEP 68500-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **IDELFRAN ARRAIS DA SILVA**, residente na Rua Cinco de Abril, nº 1494, Velha Marabá, Marabá-PA, CEP 68500-040, portador do(a) CPF 401.848.622-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para construção de subestações elétricas nas escolas dos Bairros dos Minérios, Cidade Jardim, Apoema, Beira Rio II e Habitar Feliz, do município de Parauapebas, estado do Pará

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 230.402,85 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122184	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDIM) M):Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos.	UNIDADE	1,00	5.881,970	5.881,97
122185	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDIM) M):Cabo de cobre 185 mm ² - 1 Cabo de cobre 185 mm ² - 1 KV	METRO	33,00	118,230	3.904,89
122186	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDIM) M):Cabo de cobre 95 mm ² - 1 Cabo de cobre 95 mm ² - 1 KV	METRO	11,00	65,470	720,17
122187	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDIM) M):Eletroduto de FgG de 4" Eletroduto de FgG de 4"	METRO	3,00	106,170	318,51
122188	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDIM) M):Curva 90º p/ elet. FgG 4" Curva 90º p/ elet. FgG 4" (IE)	UNIDADE	1,00	143,800	143,80
122189	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDIM) M):Disjuntor TJD 3P - 300A - Disjuntor TJD 3P - 300A - FADRÃO DIN	UNIDADE	1,00	1.205,830	1.205,83
122190	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDIM) M):Conector paralelo p/ cabo Conector paralelo p/ cabo 4/0 AWG	UNIDADE	12,00	6,850	82,20

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



122191	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	3,00	358,720	1.076,16
M):Chave fusível de distribu Chave fusível de distribuição 15KV L 100A					
122192	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	METRO	32,00	3,240	103,68
M):Cabo de alumínio 2 AWG s/ Cabo de alumínio 2 AWG s/ alma de aço					
122193	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	12,00	7,600	91,20
M):Alça preformada para cabo Alça preformada para cabo de alumínio 2AWG					
122194	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	METRO	20,00	27,810	556,20
M):Cabo de cobre nú 50mm ² Cabo de cobre nú 50mm ²					
122195	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	QUILO	3,00	13,300	39,90
M):Cabo de cobre 16mm ² - 1 K Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV					
122196	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	3,00	239,140	717,42
M):Para raio de distribuição Para raio de distribuição de tensão 15 KV					
122197	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	2,00	151,330	302,66
M):Suporte para transformado Suporte para transformador em poste de concreto 195mm					
122198	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	6,00	5,070	30,42
M):Conector para haste de at Conector para haste de aterramento de 5/8"					
122199	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	6,00	69,790	418,74
M):Haste de Aço cobreada 5/8 Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector					
122200	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	4,00	176,830	707,32
M):Mão francesa em mad. de l Mão francesa em mad. de lei					
122201	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	4,00	6,100	24,40
M):Parafuso cabeça abaulada Parafuso cabeça abaulada 16x45mm					
122202	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	10,00	6,970	69,70
M):Parafuso cabeça quadrada Parafuso cabeça quadrada 16x125mm					
122203	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	10,00	13,300	133,00
M): Parafuso cabeça quadrada Parafuso cabeça quadrada 16x300mm					
122204	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	METRO	3,00	5,720	17,16
M):Eletroduto PVC de 3/4" Eletroduto PVC de 3/4"					
122205	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	1,00	1.057,380	1.057,38
M):Poste de concreto duplo t Poste de concreto duplo t h=10m carga nominal 300kg inclusive escavacao, transporte - fornecimento e instalacao					
122206	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	6,00	135,960	815,76
M):Cruzeta em concreto (90x1 Cruzeta em concreto (90x115x2400mm)					
122207	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	1,00	1.755,180	1.755,18
M):Mureta de medição em alv. Mureta de medição em alv.c/laje em conc.:c=2.20/l=0.50/h=2.0m					
122208	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	METRO	4,00	49,240	196,96
M):Canaflex 411 Canaflex 411					
122209	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	12,00	19,030	228,36
M):Pino pilar 170mm rosca m1 Pino pilar 170mm rosca m16					
122211	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	1,00	19.742,210	19.742,21
M):Transformador de 112,5,5K Transformador de 112,5,5KVA-15KV-60HZ					
122212	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	3,00	1.060,390	3.241,17
M):Caixa de medição para tra Caixa de medição para transformador padrão Celipa					
122213	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - CIDADE JARDI	UNIDADE	12,00	31,460	377,52
M):Isolador de pino - comple Isolador de pino - completo 15 KV					
122215	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Mobi	UNIDADE	1,00	5.881,970	5.881,97
lização e Desmobilização de Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos					
122216	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Cabo	METRO	33,00	116,330	3.904,89
de cobre 185 mm ² - 1 KV					

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



Cabo de cobre 165 mm ² - 1 KV				
122217	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Cabo METRO de cobre 95 mm ² - 1 KV Cabo de cobre 95 mm ² - 1 KV	11,00	65,470	720,17
122218	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Elet METRO roduto de FøGø de 4" Eletroduto de FøGø de 4"	3,00	106,170	318,51
122219	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Curv UNIDADE a 90ø p/ elet. FøGø 4" (IE) Curva 90ø p/ elet. FøGø 4" (IE)	1,00	143,800	143,80
122220	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Disj UNIDADE untor TJD 3P - 300A - PADRÃO Disjuntor TJD 3P - 300A - PADRÃO DIN	1,00	1.205,830	1.205,83
122221	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Cone UNIDADE ctor paralelo p/ cabo 4/0 AW Conector paralelo p/ cabo 4/0 AWG	12,00	6,850	82,20
122222	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Chav UNIDADE e fusivel de distribuição 15 Chave fusivel de distribuição 15KV L 100A	3,00	358,720	1.076,16
122223	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Cabo METRO de aluminio 2 AWG s/ alma d Cabo de aluminio 2 AWG s/ alma de aço	81,00	3,240	262,44
122224	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Alça UNIDADE preformada para cabo de alu Alça preformada para cabo de aluminio 2AWG	12,00	7,600	91,20
122225	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Cabo METRO de cobre nú 50mm ² Cabo de cobre nú 50mm ²	20,00	27,810	556,20
122226	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Cabo QUILC de cobre 16mm ² - 1 KV Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV	3,00	13,300	39,90
122227	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Para UNIDADE raio de distribuição de ten Para raio de distribuição de tensão 15 KV	3,00	239,140	717,42
122228	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Supo UNIDADE rte para transformador em po Suporte para transformador em poste de concreto 195mm	2,00	151,330	302,66
122229	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Cone UNIDADE ctor para haste de aterramen Conector para haste de aterramento de 5/8"	6,00	5,070	30,42
122230	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Hast UNIDADE e de Aço cobreada 5/8"x2,40m Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	6,00	69,790	418,74
122231	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Mão UNIDADE francesa em mad. de lei Mão francesa em mad. de lei	4,00	176,830	707,32
122276	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Para UNIDADE fuso cabeça abaulada 16x45mm Parafuso cabeça abaulada 16x45mm	4,00	6,100	24,40
122277	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Para UNIDADE fuso cabeça quadrada 16x125mm Parafuso cabeça quadrada 16x125mm	10,00	6,970	69,70
122279	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Par UNIDADE afuso cabeça quadrada 16x300mm Parafuso cabeça quadrada 16x300mm	10,00	13,300	133,00
122280	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Elet METRO roduto PVC de 3/4" Eletroduto PVC de 3/4"	3,00	5,720	17,16
122281	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Post UNIDADE e de concreto duplo t h=10m Poste de concreto duplo t h=10m carga nominal 300kg inclusive escavacao, transporte e fornecimento e instalacao	2,00	1.057,360	2.114,76
122283	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Cruz UNIDADE eta em concreto (90x115x2400 Cruzeta em concreto (90x115x2400mm)	6,00	135,960	815,76
122284	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Mure UNIDADE ta de mediçao em alv.c/laje Mureta de mediçao em alv.c/laje em conc. (c=2,20/l=0,50/h=2,0m)	1,00	1.755,180	1.755,18
122285	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Cana METRO flex 4ii Canaflex 4ii	4,00	49,240	196,96

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



122287	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Pino pilar 170mm rosca m16	UNIDADE	12,00	19,030	228,36
122288	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Tran Pino pilar 170mm rosca m16 sformador de 112,5.5KVA-15KV Transformador de 112,5.5KVA-15KV-60HZ	UNIDADE	1,00	19.742,210	19.742,21
122289	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Caixa de medição para transformador Caixa de medição para transformador padrão Celpa	UNIDADE	3,00	1.060,390	3.241,17
122290	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - APOEMA):Isolador de pino - completo 15 K Isolador de pino - completo 15 KV	UNIDADE	12,00	31,460	377,52
122291	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Mobilização e Desmobilização de equipamentos de pescaria	UNIDADE	1,00	5.881,970	5.881,97
122292	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Cabo de cobre 185 mm ² - 1 KV Cabo de cobre 185 mm ² - 1 KV	METRO	33,00	118,330	3.904,89
122293	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Cabo de cobre 95 mm ² - 1 KV Cabo de cobre 95 mm ² - 1 KV	METRO	11,00	65,470	720,17
122294	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Eletroduto de FeGe de 4" Eletroduto de FeGe de 4"	METRO	3,00	106,170	318,51
122295	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Curva 90º p/ elet. FeGe 4" Curva 90º p/ elet. FeGe 4" (IE)	UNIDADE	1,00	143,800	143,80
122296	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Disjuntor TJD 3F - 300A - Disjuntor TJD 3F - 300A - PADRÃO DIN	UNIDADE	1,00	1.205,830	1.205,83
122297	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Conector paralelo p/ cabo Conector paralelo p/ cabo 4/0 AWG	UNIDADE	12,00	6,850	82,20
122298	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Chave fusível de distribuição Chave fusível de distribuição 15KV L 100A	UNIDADE	3,00	358,720	1.076,16
122299	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Cabo de alumínio 2 AWG s/ Cabo de alumínio 2 AWG s/ alma de aço	METRO	500,00	3,240	1.620,00
122300	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Alça preformada para cabo Alça preformada para cabo de alumínio 2AWG	UNIDADE	12,00	7,600	91,20
122301	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Cabo de cobre nú 50mm ² Cabo de cobre nú 50mm ²	METRO	20,00	27,810	556,20
122302	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV	QUILLO	3,00	13,300	39,90
122303	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Para raio de distribuição Para raio de distribuição de tensão 15 KV	UNIDADE	3,00	239,140	717,42
122304	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Suporte para transformador Suporte para transformador em poste de concreto 195mm	UNIDADE	2,00	151,330	302,66
122305	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Conector para haste de aterramento Conector para haste de aterramento de 5/8"	UNIDADE	6,00	5,070	30,42
122306	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Haste de Aço cobreada 5/8" Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	UNIDADE	6,00	69,790	418,74
122307	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Mão francesa em mad. de lei Mão francesa em mad. de lei	UNIDADE	4,00	176,830	707,32
122308	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Parafuso cabeça abaulada 16x45mm Parafuso cabeça abaulada 16x45mm	UNIDADE	4,00	6,100	24,40
122309	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Parafuso cabeça quadrada 16x300mm Parafuso cabeça quadrada 16x300mm	UNIDADE	10,00	6,970	69,70
122310	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II):Parafuso cabeça quadrada Parafuso cabeça quadrada	UNIDADE	10,00	13,300	133,00

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



122311	Parafuso cabeça quadrada 16x125mm SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II METRO):Eletroduto PVC de 3/4" Eletroduto PVC de 3/4"	3,00	5,720	17,16
122312	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II UNIDADE):Poste de concreto duplo T Poste de concreto duplo T 300 Dan h = 11m (incl. base em concreto ciclópico)	6,00	1.209,740	7.258,44
122313	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II UNIDADE):Cruzeta em concreto (90x11 Cruzeta em concreto (90x115x2400mm)	6,00	135,960	815,76
122314	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II UNIDADE):Mureta de medição em alv.c Mureta de medição em alv.c/laje em conc.(c=2.20/l=0.50/h=2.0m)	1,00	1.755,180	1.755,18
122315	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II METRO):Canaflex 411 Canaflex 411	4,00	49,240	196,96
122316	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II UNIDADE):Pino pilar 170mm rosca n16 Pino pilar 170mm rosca n16	12,00	19,030	228,36
122317	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II UNIDADE):Transformador de 112,5,5KV Transformador de 112,5,5KVA-15KV-60HZ	1,00	19.742,210	19.742,21
122318	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II UNIDADE):Caixa de medição para tran Caixa de medição para transformador padrão Celpa	3,00	1.080,390	3.241,17
122319	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BEIRA RIO II UNIDADE):Isolador de pino - complet Isolador de pino - completo 15 KV	12,00	31,460	377,52
122320	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z):Mobilização e Desmobiliza Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos	1,00	5.881,970	5.881,97
122321	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI METRO Z):Cabo de cobre 185 mm ² - 1 Cabo de cobre 185 mm ² - 1 KV	33,00	118,330	3.904,89
122322	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI METRO Z):Cabo de cobre 95 mm ² - 1 Cabo de cobre 95 mm ² - 1 KV	11,00	65,470	720,17
122323	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI METRO Z):Eletroduto de FeGø de 4" Eletroduto de FeGø de 4"	3,00	106,170	318,51
122324	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z):Curva 90º p/ elet. FeGø 4 Curva 90º p/ elet. FeGø 4" (IE)	1,00	143,800	143,80
122325	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z):Disjuntor TJD 3P - 300A - Disjuntor TJD 3P - 300A - PADRÃO DIN	1,00	1.205,830	1.205,83
122326	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z):Conector paralelo p/ cabo Conector paralelo p/ cabo 4/C AWG	12,00	6,850	82,20
122327	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z):Chave fusível de distribu Chave fusível de distribuição 15KV L 100A	3,00	358,720	1.076,16
122328	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI METRO Z):Cabo de alumínio 2 AWG s/ Cabo de alumínio 2 AWG s/ alma de aço	20,00	3,240	64,80
122329	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z):Alça preformada para cabo Alça preformada para cabo de alumínio 2AWG	12,00	7,600	91,20
122330	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI METRO Z):Cabo de cobre nú 50mm ² Cabo de cobre nú 50mm ²	20,00	27,810	556,20
122331	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI QUILO Z):Cabo de cobre 16mm ² - 1 K Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV	3,00	13,300	39,90
122332	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z):Para raio de distribuição Para raio de distribuição de tensão 15 KV	3,00	239,140	717,42
122333	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE	2,00	151,330	302,66

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



Z): Suporte para transformado Suporte para transformador em poste de concreto 195mm				
122335	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Corretor para haste de at Conector para haste de aterramento de 5/8"	6,00	5,070	30,42
122336	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Haste de Aço cobreada 5/8 Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	6,00	69,790	418,74
122337	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Mão francesa em mad. de l Mão francesa em mad. de lei	4,00	176,830	707,32
122338	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Parafuso cabeça abaulada Parafuso cabeça abaulada 16x45mm	4,00	6,100	24,40
122339	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Parafuso cabeça quadrada Parafuso cabeça quadrada 16x125mm	10,00	6,970	69,70
122340	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Parafuso cabeça quadrada Parafuso cabeça quadrada 16x300mm	10,00	13,300	133,00
122341	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI METRO Z): Eletroduto PVC de 3/4" Eletroduto PVC de 3/4"	3,00	5,720	17,16
122342	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Poste de concreto duplo T Poste de concreto duplo T 300 Dan h = 11m (incl. base em concreto ciclópico)	1,00	1.209,740	1.209,74
122343	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Cruzeta em concreto (90x1 Cruzeta em concreto (90x115x2400mm)	6,00	135,960	815,76
122344	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Mureta de medição em alv. Mureta de medição em alv. c/laje em conc. (c=2,20/l=0,50/h=2,0m)	1,00	1.755,180	1.755,18
122345	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI METRO Z): Canaflex 411 Canaflex 411	4,00	49,240	196,96
122346	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Pino pilar 170mm rosca m6 Pino pilar 170mm rosca m6	12,00	19,030	228,36
122347	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Transformador de 112,5,5K Transformador de 112,5,5KVA-15KV-60HZ	1,00	19.742,210	19.742,21
122348	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Caixa de medição para tra Caixa de medição para transformador padrão Caixa	3,00	1.080,390	3.241,17
122349	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - HABITAR FELI UNIDADE Z): Isolador de pino - comple Isolador de pino - completo 15 KV	12,00	31,460	377,52
122350	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS): Mobilização e Desmo Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos	1,00	5.881,970	5.881,97
122351	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M METRO INÉRIOS): Cabo de cobre 185 m Cabo de cobre 185 mm ² - 1 KV	35,00	118,330	3.904,89
122352	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M METRO INÉRIOS): Cabo de cobre 95 mm Cabo de cobre 95 mm ² - 1 KV	11,00	65,470	720,17
122353	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M METRO INÉRIOS): Eletroduto de FgGe Eletroduto de FgGe de 4"	3,00	106,170	318,51
122354	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS): Curva 90º p/ elet. Curva 90º p/ elet. FgGe 4" (IE)	1,00	143,800	143,80
122355	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS): Disjuntor TJD 3P - Disjuntor TJD 3P - 300A - PADRÃO DIN	1,00	1.205,830	1.205,83
122356	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS): Conector paralelo p Conector paralelo p/ cabo 4/0 AWG	12,00	6,850	82,20
122357	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS): Chave fusível de di Chave fusível de distribuição 15KV L 100A	3,00	358,720	1.076,16

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



122358	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M METRO INÉRIOS):Cabo de alumínio 2 Cabo de alumínio 2 AWG s/ alma de aço	92,00	3,240	298,06
122359	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Alça preformada par Alça preformada para cabo de alumínio 2AWG	12,00	7,600	91,20
122360	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M METRO INÉRIOS):Cabo de cobre nú 50 Cabo de cobre nú 50mm ²	20,00	27,810	556,20
122361	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M QUILO INÉRIOS):Cabo de cobre 16mm ² Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV	3,00	13,300	39,90
122362	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Para raio de distri Para raio de distribuição de tensão 15 KV	3,00	239,140	717,42
122363	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Suporte para transf Suporte para transformador em poste de concreto 195mm	2,00	151,330	302,66
122364	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Conector para haste Conector para haste de aterramento de 5/8"	6,00	5,070	30,42
122365	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Haste de Aço cobrea Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	6,00	69,790	418,74
122366	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Mão francesa em mad Mão francesa em mad. de lei	4,00	176,830	707,32
122367	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Parafuso cabeça aba Parafuso cabeça abaulada 16x45mm	4,00	6,100	24,40
122368	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Parafuso cabeça qua Parafuso cabeça quadrada 16x125mm	10,00	6,970	69,70
122369	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS): Parafuso cabeça qu Parafuso cabeça quadrada 16x300mm	10,00	13,300	133,00
122370	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M METRO INÉRIOS):Eletroduto PVC de 3 Eletroduto PVC de 3/4"	3,00	5,720	17,16
122371	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Poste de concreto d Poste de concreto duplo T 300 Dan h = 11m (incl. base em concreto cíclopico)	2,00	1.209,740	2.419,48
122372	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Cruzeta em concreto Cruzeta em concreto (90x115x240mm)	6,00	135,960	815,76
122373	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Mureta de medição e Mureta de medição em alv.c/laje em conc.(c=2.20/l=0.50/h=2.0m)	1,00	1.755,180	1.755,18
122374	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M METRO INÉRIOS):Canaflex 411 Canaflex 411	4,00	49,240	156,96
122375	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Pino pilar 170mm ro Pino pilar 170mm rosca m16	12,00	19,030	228,36
122376	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Transformador de 11 Transformador de 112,5KVA-15KV-60HZ	1,00	19.742,210	19.742,21
122377	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Caixa de medição pa Caixa de medição para transformador padrão Celpa	3,00	1.080,390	3.241,17
122378	SUBESTAÇÃO 112,5 KVA (ESCOLA INFANTIL - BAIRRO DOS M UNIDADE INÉRIOS):Isolador de pino - Isolador de pino - completo 15 KV	12,00	31,460	377,52

VALOR GLOBAL R\$ 230.402,85

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



3.1.1. O prazo para início dos serviços será de (3) dias corridos, após recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.

3.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB.

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 2/2015-01SEMURB, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de (180) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir a ordem de serviço somente após a CONTRATADA apresentar:

8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.

8.1.1.3 Inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009.

8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

8.1.11. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

8.1.12. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações constante dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB.

8.1.13. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



8.1.14. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante dos Projetos Executivos desenvolvidos pela CONTRATANTE, os quais serão entregues no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.3. Providenciar o livro "DIÁRIOS DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico pela execução do objeto, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

9.1.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

9.1.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

9.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

9.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.1.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivos.

9.1.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.1.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

9.1.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



9.1.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.1.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.1.18. Proceder à substituição, em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.1.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

9.1.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, e deverá ser da seguinte forma:

9.1.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação oficial do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

9.1.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

9.1.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.

9.1.25. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



9.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

9.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.31. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB.

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.33. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

9.1.34. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

9.1.35. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.1.36. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

9.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009. e

10.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

11.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, preferencialmente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro; e

13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

✓



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



14.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

14.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Executivos.

14.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.6. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

14.8. A administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

14.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

14.10. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1101.257512022.1.008 Manutenção e Expansão da Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da CONTRATANTE, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

17.1.1. O adimplemento da obrigação da CONTRATANTE com a CONTRATADA somente iniciará com a emissão da medição dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e do competente atesto nos documentos de cobrança.

17.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

17.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento do recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

17.1.4. No caso de a nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta condição será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.2. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

17.2.1. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada e aprovada na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

17.3.1. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.5 A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



17.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.7.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. e

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93:

20.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para se apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A aplicação de multa estabelecida na condição 20.1.2. desta cláusula ocorrerá da seguinte maneira:

20.2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA, no momento das medições, os comprovantes de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nas referidas condições 20.1.2 e 20.1.3 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 20.2.2 supracitado.

20.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.4.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.4.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.4.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



20.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.4.1. Devolução de garantia.

21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-01SEMURB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

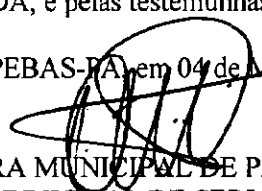
23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

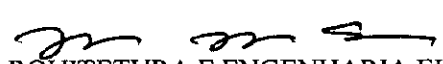
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 04 de Maio de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ 03.272.575/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____